

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2025.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 15h05min. **Local:** Sede do CRCPA. **Membros presentes:** Contadores: Ailton Ramos Correa  
2 Junior, Presidente, Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Dênia Patrícia Soares,  
3 Ewerton Ribeiro Jorge, Luiz Paulo Farias Guedes, Márcia Athayde Moreira, Nelson Gustavo Rufino  
4 Rocha, Neusa Caldas Martins, Rafael Larêdo Mendonça, Rodrigo Silva Cavalcante e Taynara Santos  
5 Nascimento e o Técnico em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodrê. **Conselheiros suplentes:**  
6 Contador Dirson Medeiros da Silva Neto. **Convocados:** Não houve. **Ausências:** Contador Lamarque  
7 Santos de Jesus Santos e a Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendonça.  
8 **Comunicados de Ausência:** Contador Lamarque Santos de Jesus Santos e a Técnica em Contabilidade  
9 Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Ausências justificadas:** Contador Lamarque Santos de Jesus Santos  
10 e a Técnica em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Outras presenças:** Superintendente  
11 Executivo Marcio Cordovil Couto Pontes Ferreira. **Visitantes:** Conselheiro do CFC, Contador Ian Blois  
12 Pinheiro. **Abertura:** O senhor Ailton Ramos Correa Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e  
13 Disciplina do Pará – TREDPA, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos.  
14 **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol  
15 Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Ocorrida na cidade de Tucuruí, no período de 24 a 28 de  
16 março de 2025, pelas fiscais Luíza Maíza de Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Ofícios recebidos do**  
17 **CFC:** Ofício-circular nº 304/2025/DIGEO/CFC – Seminário de Vice-Presidentes e Chefes de Fiscalização a  
18 ocorrer em 25 e 26/06/2025, no prédio do CFC, onde participarão o Conselheiro Nelson Gustavo Rufino  
19 Rocha, o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga e Contadora-Fiscal Tatiana Silva Pes; **3.**  
20 **Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCSC – Comunicação de Suspensão do Exercício  
21 Profissional por 06 (seis) meses ao Profissional Técnico em Contabilidade Odair Beninca de registro SC-  
22 018853/O; CRCES – Cassação do Exercício Profissional, Suspensão do Exercício Profissional por 24 (vinte  
23 e quatro) meses e Censura Pública a Profissional Contadora Maria da Penha Quemelli de registro ES-  
24 004668/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Representações do departamento de registro de  
25 irregularidades constatadas para procedimentos cabíveis conforme Resolução nº 1.589/2020. **5.**  
26 **Apresentação:** Com a palavra, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Nelson  
27 Gustavo Rufino Rocha, realizou a apresentação dos dados das atividades desenvolvidas na CAED e na  
28 CAFIS do dia anterior, de 27/03/2025, onde foram distribuídos 3 (três) processos as Conselheiras  
29 Relatoras Izauli Socorro Almeida de Mendonça e Márcia Athayde Moreira; foram reincorporação de 6  
30 (seis) processos do Conselheiros Luiz Paulo Farias Guedes, por impedimento por motivos de vínculos  
31 profissionais com os autuados; 32 (trinta e dois) processos julgados em 1ª instância; 28 (vinte e oito)  
32 processos prorrogados a pedido dos conselheiros relatores; 11 (onze) processos arquivados por  
33 regularização pela Vice-Presidência de Fiscalização; e por último, 30 (trinta) processos arquivados por  
34 cumprimentos de penalidades. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Não houve. **2. Homologação**  
35 **de atas:** dando prosseguimento a pauta, o Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará,  
36 Contador Ailton Ramos Correa Junior, colocou em apreciação para aprovação da ATA DA 1ª SESSÃO  
37 ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025,  
38 visando a sua homologação. A referida ata, depois de colocada em votação, foi homologada sem  
39 alteração por unanimidade. Depois, em seguida, colocou em apreciação para aprovação da ATA DA 1ª  
40 SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, realizada no dia 25 de fevereiro de  
41 2025, visando a sua homologação. A referida ata, depois de colocada em votação, também foi  
42 homologada sem alteração por unanimidade. **Relato de processos:** O senhor Presidente, Ailton Ramos  
43 Correa Junior, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da

**EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2025.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem:  
45 **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2023/000322-U -**  
46 **CONTADOR -** Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei  
47 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
48 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a  
49 Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que  
50 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5526; consulta ao cadastro  
51 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000632-  
52 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao  
53 cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde não houve regularização tempestiva  
54 do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa  
55 deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2023/000632-FISC, na qual concede prazo  
56 de 15 dias para o registro cadastral da Organização Contábil, sendo que não houve manifestação e/ou  
57 regularização tempestiva conforme consulta cadastral em nosso sistema. **Proposta do(a) Revisor(a):**  
58 **Pelas razões descritas, recebo o presente Pedido de Reconsideração, posto que tempestivo e com**  
59 **observância ao art. 60, § 1º, da Res. CFC nº 1.603/2020, para no mérito DAR PROVIMENTO INTEGRAL,**  
60 **votando pelo arquivamento das penalidades proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA.**  
61 **Julgamento:** A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** DAR  
62 **PROVIMENTO INTEGRAL, votando pelo arquivamento do processo. Adiamento de relato de processos:**  
63 **Não houve. Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Durante o relato do processo do Conselheiro  
64 Nelson Gustavo Rufino Rocha, o mesmo proferiu a sua decisão, porém em sua fala informou que foi com  
65 base na Resolução processual ditada pelo CFC, porém que não concordava com a decisão, visto que  
66 prejudica a equipe de fiscalização, onde se teve todo um trabalho de fiscalizar, intimar, controlar os  
67 prazos e depois lavrar ou Auto de infração e vincular a um processo administrativo de fiscalização e  
68 depois distribuir a um Conselheiro Relator, sendo que em nenhuma das fases anterior o profissional da  
69 contabilidade se manifestou. E quando a Conselheira Taynara Nascimento relatou o processo em 1ª  
70 instância penalizou o profissional, porém na Resolução do CFC nº1.603/2020 no art. 44 prevê o  
71 arquivamento do processo na fase recursal, desde que o autuado comprove que regularizou o fato  
72 dentro do prazo na fase de defesa antes do julgamento da primeira instância, dentro dos 15 dias úteis.  
73 Em seguida coma palavra o Conselheiro do CFC Ian Blois Pinheiro, se manifestou em relação as palavras  
74 do Conselheiro Revisor, informando que o arquivamento era o correto a se fazer, pois está ditado na  
75 resolução do CFC e que o Conselheiro Relator não pode fazer é gerar provas em favor do autuado e  
76 somente se atentar as peças que estão no processo, como feito no julgamento em primeira instância no  
77 referido processo em julgamento. **Encerramento:** Esgotada a pauta, o Contador Ailton Ramos Correa  
78 Junior, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças e assim  
79 **encerrou a sessão às 15h50min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,  
80 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os  
81 presentes. Belém (PA), 28 de março de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga  
Coordenador de Fiscalização